

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 685/2007 - 2ª RENOVAÇÃO****VALIDADE: 4 ANOS***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 19/08/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8191020** e o código CRC **BAEAB51C**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A (33.000.167/0004-54)

CNPJ: 33.000.167/0004-54

ENDEREÇO: Av Nossa Senhora da Penha , 1688 **BAIRRO:** BARRO VERMELHO

CEP: Av. Nossa Senhora da Penha, 1.688 **CIDADE:** Vitória **UF:** ES

TELEFONE: (27) 3295-4600

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.007295/2002-92

Referente ao empreendimento Sistema de Produção e Escoamento de Óleo e Gás através da unidade de produção SS P-52 (coordenadas UTM (Datum Aratu) Norte=7.577.470 e Leste=423.830 em lâmina d'água de cerca de 1.800 metros), Campo de Roncador (Módulo 1A - Fase 2), Bacia de Campos.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e

adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Dar continuidade à implementação dos projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos da operação da plataforma e de cada um dos seguintes projetos conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 339/12, de 15.10.2012:

- a) Relatório de Operação;
- b) Projeto de Monitoramento Ambiental;
- c) Projeto de Comunicação Social;
- d) Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.

2.2. Dar continuidade à implementação do Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.3. Dar continuidade à implementação do Projeto de Educação Ambiental, cujos relatórios deverão ser apresentados de acordo com as diretrizes da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/10.

2.4. Dar continuidade à implementação do Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no Ofício Circular nº 044/09 - CGPEG/DILIC/IBAMA, de 21.01.2009, no prazo máximos de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.

2.5. Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação da produção, apresentando o Relatório das Atividades de Descomissionamento 60 dias após sua conclusão.

2.6. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.7. As operações de intervenção nos poços deverão ser previamente anuídas pelo IBAMA.

2.8. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 351/07 de 23.10.2007, devendo os respectivos relatórios serem protocolados no prazo máximo de 90 dias após a realização das auditorias.

2.9. Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), objeto do processo administrativo nº 02001.023332/2018, conforme orientações recebidas do IBAMA.

2.10. Até que as adequações no tratamento e controle do descarte da água produzida sejam consideradas satisfatórias, no âmbito do respectivo termo de compromisso, não poderá ser ampliada a produção da P-52 através da interligação de novos poços produtores.

2.11. Celebrar e cumprir fielmente termo de compromisso da Compensação Ambiental, de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/00, junto ao Icmbio, nas condições, prazos e termos previstos por aquele instituto.

SEI nº 8191020